

RESOLUÇÃO/CAE/SESSÃO PLENÁRIA/ N.01 DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE/LONDRINA – durante a vigência do Decreto Legislativo n. 6 de 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 205, 208 E 227

Resolução CD/FNDE n. 26 de 2013

Resolução CD/FNDE n. 2 de abril de 2020

Resolução CD/FNDE n 6 de maio de 2020

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina – CAE de 23/07/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LODRINA - CAE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 8.223 de 2000, Regimento Interno CAE de 2009, bem como disposições em resoluções do FNDE/PNAE, e

CONSIDERANDO que a é **dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade à alimentação, à educação;**

CONSIDERANDO que os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que são atendidos pelo PMAE os alunos matriculados na educação básica das rede públicas municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior, incluindo os alunos da I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

CONSIDERANDO que dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que A SME entidade executora do PNAE, está distribuindo Kits de alimentos em parceria com SMAS, apenas para os inscritos no Bolsa Família, com recursos próprios o do município;

CONSIDERANDO que os recursos repassados pelo FNDE/PNAE estão sendo acumulados sem serem gastos com alimentação escolar devido à suspensão das aulas mediante Decreto Municipal, em razão da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que que A SME entidade executora do PNAE não oportunizou a efetiva participação, assessoramento e acompanhamento CAE Londrina sobre a distribuição de kits de alimentos no município;

CONSIDERANDO que o CAE tem o entendimento que a alimentação escolar deve ser ofertada para todos os alunos que dela necessitem, não apenas aqueles contidos no programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO que na a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, realizada em 23/07/2020, os membros do CAE, após amplo debate com a Servidora Pública responsável pela execução dos recursos do programa resolverem por RECOMENDAR à SME/PML que:

Art. Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, que:

- a) haja a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias de todos os dos estudantes da educação básica que dela necessitem;
- b) os Kits de alimentos contenham, além de gêneros perecíveis, produtos da agricultura familiar;
- c) RT responsável pelo PNAE, elabore e acompanhe a distribuição do Kits;
- d) o CAE acompanhe a distribuição e montagem do Kits, mediante cronograma apresentado pela SME/PML
- e) que a SME/PMI faça ampla divulgação aos muncipes, para que tenham acesso a distribuição dos Kits.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO COPRIANO

